

DECRETO N.º 18.144, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, a fim de atender despesas com obras de infra-estrutura do Sítio Pae-Cará, através da Prefeitura Municipal de Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR**07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento****Suplementa**

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 10.000.000

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

07.40.021.2.057
Atividades da SUDELPA 10.000.000 10.000.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 10.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03.09.040.2.001
Planejamento Global e Setorial 10.000.000 10.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

Suplementa Atividade	Capital	TOTAL
-------------------------	---------	-------

07.40.021.2.002
Administração e Urbanização do Sítio Pae-Cará 10.000.000 10.000.000

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento obedecerá a seguinte classificação Econômica:

07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

Suplementa	07.40.021
------------	-----------

4.3.2.3 — Transferências a Municípios 10.000.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**07 — GABINETE DO GOVERNADOR****Suplementa****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA**

TOTAL	10.000.000
4.ª Quota	10.000.000

Reduz**ADMINISTRAÇÃO DIRETA****07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento**

TOTAL	10.000.000
4.ª Quota	10.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.145, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com aquisição de material escolar para distribuição a Entidades e Prefeituras do Estado de São Paulo e para pagamento de Encargos Sociais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 13.687.346 (treze milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**.
- 4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TABELA 1**Suplementação****07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

07.10 — Fundo Assist. Social Palácio do Governo

3.1.3.2 — Outros Serviços 13.687.346

SUBTOTAL 13.687.346

TOTAL 13.687.346

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
------------	-----------	---------	-------

Assistência aos Necessitados
15.81.486.2.001 13.687.346 0 13.687.346

TOTAL 13.687.346 0 13.687.346

Valores em Cruzeiros

Redução

07.10 — Fundo Assist. Social Palácio do Governo

4.1.1.0 — Obras e Instalações 2.000.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 11.687.46

SUBTOTAL 13.687.346

TOTAL 13.687.346

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
------------	-----------	---------	-------

Assistência aos Necessitados
15.81.486.2.001 0 13.687.346 13.687.346

TOTAL 0 13.687.346 13.687.346

DECRETO N.º 18.146, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II,

da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas com concursos públicos,